



# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE

T. Borba, 21 hs 14/05/2001  
A ORDEM DO DIA

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/01

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
T. BORBA, 21 hs 21/05/2001  
Presidente

21/05/2001  
S. J. da Silva  
1º Secretário

**SÚMULA:** "INSTITUI CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

**ARTIGO 1º** - a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse relevante:

- I – pelo Prefeito Municipal;
- II – pelo Presidente da Câmara;
- III – pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Artigo 2º** - As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias, e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação.

**Artigo 3º** - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal ou escrita.

**Artigo 4º** - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês, os vereadores receberão o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, independente de sua natureza.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de  
maio de 2001.

NEZIAS TRINDADE DA SILVA

VICTOR BUENO DOS SANTOS

JOSÉ DE ALMEIDA SALLES

MARCIO LUIZ MORO